



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 02/01/17
Bentes

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46 DE 2 JANEIRO DE 2017.

Constitui a Comissão Processante para os processos licitatórios, do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a, necessidade de apurar eventual descumprimento pelo contratado, de contrato administrativo ou instrumento equivalente;

Considerando, a necessidade de formal motivação em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Resolve:

Art. 1º. Constituir a Comissão Processante para os processos licitatórios, para formalização, instrução e julgamento de processos administrativos instaurados por ato do Prefeito ou da Corregedoria-Geral, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, para averiguação das irregularidades apontadas durante a execução dos contratos administrativos ou instrumento equivalente, celebrados com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Ficam designados como membros da comissão os seguintes servidores:

- I – Presidente: Flávia Scardazzi Porto;
- II – Secretária: Mauricio Souza Silveira e
- III – Relatora: Maria Izildinha Neves Scucuglia.

Art. 3º. A Comissão tem a competência de convocar servidores municipais, bem como representantes legais do contratado para audiências, caso haja pertinência com o objeto da apuração, ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazer a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e notificações, devendo o contratado processado ser



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal
de Guaranésia, Minas Gerais,
em 20 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

citado para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas e participar efetivamente de todos os atos inerentes ao processo administrativo.

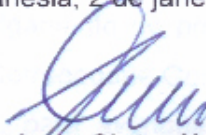
Parágrafo único. Cabe à comissão, se for o caso, indicar a penalidade cabível, conforme previsão no equivalente processo licitatório ou instrumento contratual, ou opinar pelo arquivamento.

Art. 4º. A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instauração processual.

Art. 5º. Os membros da comissão farão jus ao recebimento de gratificação prevista no artigo 38 da Lei Complementar nº 06/2005.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do ano corrente.

Guaranésia, 2 de janeiro de 2017.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020